DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 31
Licitações e Contratos 32
Aviso de Contratação Direta 32
Despacho de Julgamento 32
Aviso de Licitação 32
Atos Administrativos 33
Licenciamentos 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.314, DE 19 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**;**

Faz saber que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2027, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), na Lei Orgânica do Município e, as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, bem como os anexos do Plano Plurianual, quadriênio 2026-2029.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá "reserva de contingência", identificado pelo código "999999999" em montante equivalente a no mínimo 0,1% (um décimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado quando se tratarem de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente à operação e manutenção de serviços preexistentes, que não compõem o PPA e a LDO; e ainda consideradas irrelevantes, nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O orçamento fiscal se refere aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na sua estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. Modernização na ação governamental;

IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Poderá ser criado no exercício de 2027, cargos, empregos e funções, bem como estruturas de carreiras, para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos, empregos e funções já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas

Parágrafo único. A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º As despesas com pessoal e encargos, não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e, os aumentos para o exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169

da Constituição Federal e no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de hora extra fica restrita à necessidade decorrente de calamidade pública, devidamente reconhecida por decreto, ou às hipóteses de serviços essenciais ou inadiáveis, em qualquer situação, com autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a provisão da receita para o exercício.

Art. 11. As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

§ 2º A estimativa da receita citada no parágrafo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

I. Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. Edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. Expansão do número de contribuintes;

IV. Atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 3º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito, interna e externa, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Realizar, até o limite de 20% (vinte por cento), transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares, abertos até o limite do inciso IV, e as alterações orçamentárias efetuadas por meio de transposição, remanejamento e transferência, até o limite do inciso III, ficam incluídos automaticamente no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e seus anexos.

§ 2º As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma deste artigo, através de ato próprio daquele Poder, devendo ser referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo a abertura ocorrer somente após a emissão do referido Decreto.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Transposição: o deslocamento de dotações orçamentárias entre categorias de programação do mesmo órgão;

II. Remanejamento: o deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro;

III. Transferência: o deslocamento de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, no mesmo órgão e na mesma categoria de programação;

IV. Categoria de programação: classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial;

V. Categoria econômica: classificação entre despesas correntes e despesas de capital.

Art. 13. Nas hipóteses de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo

hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e a movimentação financeira.

Art. 14. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão novos projetos se já estiverem contemplados aqueles em andamento.

Art. 15. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa do Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;

III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. Divulgará de forma ampla, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 16. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser atendidos os programas constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, efetuar modificações no Plano Plurianual, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas ou das ações (projetos, atividades e operações especiais), inclusive nas metas estabelecidas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente no mínimo 15% (quinze por cento) das mesmas receitas nas ações e serviços de saúde.

Art. 19. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei Orçamentária;

III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da receita e despesas, por categoria econômica;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração.

Art. 21. A inclusão, na Lei Orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, e com o Governo Federal para custeio de atividades do Ministério do Exército, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

Art. 22. Caso os valores previstos nos Anexos de Metas Fiscais e no Demonstrativo de Riscos Fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23. As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constarão obrigatoriamente na Lei Orçamentária que será enviada à Câmara até 30 de setembro do ano corrente.

CAPÍTULO IV
DAS SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS AS ENTIDADES

Art. 24. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais auxílios e

contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I. Normas a serem observadas na concessão de repasses, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de colaboração ou fomento com a clara exposição de metas a serem atingidas e seus respectivos custos.

§ 3° A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5° Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei 13.019/2014, é vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

§ 6° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não apresentarem:

I. Cópia do Registro do Estatuto;

II. Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;

III. Atestado de funcionamento regular, assinado pelo Delegado de Polícia, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Presidente da Câmara ou Prefeito Municipal;

IV. Programa de trabalho especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;

V. Comprovação que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 25. Além da reserva de contingência de que trata o art. 4º, o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva específica, limitada a 1,2% da receita corrente líquida prevista no respectivo projeto, destinada à apresentação de emendas parlamentares individuais impositivas pelos vereadores, nos termos do art. 135-A da Lei Orgânica do Município, devendo metade desse percentual ser obrigatoriamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 26. O montante destinado às emendas parlamentares individuais impositivas será distribuído em partes iguais entre os parlamentares.

Art. 27. Cada emenda parlamentar individual deverá conter as seguintes informações:

I. Número da emenda;

II. Identificação do autor da emenda;

III. Identificação do beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou organização da sociedade civil;

IV. Indicação do órgão executor do objeto da emenda: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal ao qual estará vinculada a execução;

V. Descrição detalhada do objeto a ser executado com a emenda;

VI. Valor total da emenda;

VII. Justificativa detalhada para a execução da despesa e dos benefícios pretendidos;

VIII. Categoria econômica da despesa.

§ 1º Os autores das emendas deverão indicar, de forma clara e precisa, a finalidade da utilização dos recursos, a fim de possibilitar ao Poder Executivo a análise quanto à viabilidade de sua execução.

§ 2º Caso o recurso correspondente à emenda seja alocado em órgão ou unidade orçamentária da Administração Municipal que não possua competência para executá-la, fica o Poder Executivo autorizado, mediante ciência do vereador autor, a remanejar a respectiva emenda e seu valor para o órgão e a funcional programática com atribuição para sua execução.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual conterá anexo específico para a inclusão das emendas parlamentares individuais.

Art. 28. Não serão de execução obrigatória as programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo:

I. As emendas individuais que desconsiderarem os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1.988;

II. A não indicação, pelo autor da emenda, do beneficiário e do respectivo valor;

III. A desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV. A destinação de recursos à entidade sem fins lucrativos em situação irregular, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

V. A não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados;

VI. A não aprovação do plano de trabalho;

VII. As emendas que prevejam a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma

insustentável ou incompleta;

VIII. As emendas que apresentem alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo quando se tratar de atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IX. As emendas que não atendam às metas previstas nos planos estratégicos do Município (educação, saúde, assistência social, saneamento etc.);

X. A incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

XI. A emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não tenha sido previamente criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

XII. A emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

XIII. A criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIV. Impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro;

XV. No caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações, a incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que possibilite o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

XVI. Impedimento técnico identificado no processo licitatório, não sanável pelo Executivo ou que impossibilite sua execução no exercício financeiro vigente;

XVII. Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I. O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 dias, contados da data de publicação da LOA;

II. O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III. O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV. No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 2º Findo o prazo previsto no inciso IV do § 1º deste artigo, as programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de suas equipes técnicas, resguardadas a autonomia e a harmonia entre os Poderes, desenvolverão ações colaborativas para solucionar os impedimentos de ordem técnica, com o objetivo de viabilizar a execução das programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 29. Caberá a Contabilidade do Município, por meio de registros contábeis específicos ou de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 19 de junho de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....

1

LEI Nº 4.315, DE 19 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 698.271,74** (Seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) **698.271,74**

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

1069 08.244.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social 12.500,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 040 PROCAD SUAS

02 05 04 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1189 08.244.1015.2015.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social 50.000,00
Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 126 VSA - Aprimoramento de Gestao

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

1190 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 100.000,00
Unidades Básicas de Saúde - UBSs
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
902 004 MAC-Emenda 36000809540202600-Comissao

1191 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 50.000,00
Unidades Básicas de Saúde - UBSs
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
902 004 MAC-Emenda 36000809540202600-Comissao

1192 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 50.000,00
Unidades Básicas de Saúde - UBSs
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
902 004 MAC-Emenda 36000809540202600-Comissao

1193 10.302.1017.2109.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 293.983,00
Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
900 007 MAC-Emenda 36000810709202600-Bancada

1194 10.302.1017.2109.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 100.000,00
Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
902 005 MAC-Emenda 36000811484202600-Comissao

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA

1188 27.812.1057.2075.0000 Promoção do Esporte e Lazer Comunitário 1.419,99
Recreação e Práticas Esportiva
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 107 Conv. 236/2021 - Cent. form. esportiva

1188 27.812.1057.2075.0000 Promoção do Esporte e Lazer Comunitário 40.368,75
Recreação e Práticas Esportivas
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 107 Conv. 236/2021 - Cent. form. Esportiva

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ 51.419,99 de fonte 02-estadual e R$ 606.483,00 de fonte 05-federal e por superávit financeiro no valor de R$ 40.368,75 de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso I e II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária proveniente de emendas federais e estaduais para saúde e assistência social, e devolução de saldo remanescente de convênios concluídos.

Ar. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de junho de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.676, DE 01 DE ABRIL DE 2026

TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 4.269, de 27/11/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026;

D E C R E T A :

Art.1º Ficam transposicionados na forma do Anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art.2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 01 de abril de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO
(Decreto nº 4.676, de 01 de abril de 2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
Ficha:	207	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	13.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **13.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
Ficha:	778	10.303.1019.2090.0000	Atenção Farmacêutica no Sistema Públ	-13.000,00
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-13.000,00**

DECRETO Nº 4.677, DE 01 DE ABRIL DE 2026

TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 4.269 de 27/11/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 01 de abril de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO
(Decreto nº 4.677, de 01 de abril de 2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 04	03 SECÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI		
Ficha: 84	04.126.0014.2014.0000	Atividades de Informática	5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 05	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS		
Ficha: 146	08.244.1015.2153.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e	8.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **13.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 04	03 SECÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI		
Ficha: 84	04.126.0014.2014.0000	Atividades de Informática	5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 05	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS		
Ficha: 146	08.244.1015.2153.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e	8.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-13.000,00**

DECRETO Nº 4.678, DE 01 DE ABRIL DE 2026

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 4.269 de 27/11/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados na forma do Anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 01 de abril de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO
(Decreto nº 4.678, de 01 de abril de 2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 04	03	SECÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI		
Ficha: 83	04.126.0014.2014.0000		Atividades de Informática	2.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 04	05	PAÇO MUNICIPAL		
Ficha: 92	04.122.0012.2115.0000		Apoio Administrativo	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
Ficha: 207	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Aten	15.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Ficha: 368	04.123.0034.2042.0000		Gestão e Planejamento Financeiro e O	86.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 12	05	SEÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Ficha: 450	15.452.0042.2055.0000		Promoção de Uma Cidade Mais Limp	15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME		
Ficha: 530	12.361.1027.2092.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Edu	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
Ficha: 575	12.365.1027.2095.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Edu	600.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
Ficha: 583	12.366.1027.2098.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Edu	25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
Ficha: 629	12.363.1029.2034.0000		Apoio ao Fortalecimento do Sistema d	87.000,00
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANT			

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **932.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
Ficha: 191	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-200.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 200	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-527.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Ficha: 728	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-101.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 807	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-87.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO		
Ficha: 431	15.452.0039.2049.0000		Desenvolvimento Urbano e Habitaciona	-2.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA		
Ficha: 470	15.452.0052.2060.0000		Renovação e Recuperação da Frota M	-15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			

TOTAL DAS ANULAÇÕES **- 932.000,00**

1

DECRETO Nº 4.679, DE 01 DE ABRIL DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.275, de 17 de dezembro de 2025;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 5.117.978,00** (Cinco milhões, cento e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**5.117.978,00**
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
146	08.244.1015.2153.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	4.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500	001	IGD Bolsa Família- FNAS	
02	07	01	SEÇÃO DE EXTENSÃO E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	
316	17.512.1023.2026.0000		Gestão em Saneamento e Recursos Hídricos Rede de Tratamento e Abastecimento de Água	16.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA	
352	27.812.1057.2075.0000		Promoção do Esporte e Lazer Comunitário Recreação e Práticas Esportivas	20.000,00
	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
418	15.452.0039.2112.0000		Desenvolvimento Urbano e Habitacional Sustentáveis Manutenção da Iluminação Pública de Logradouros	2.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	100	007	CIP - Iluminação Pública	

02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

548 12.361.1061.2096.0000 Caminho da Escola 10.000,00
Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
220 003 Transporte Alunos- Fundamental- Estadual

Excesso

02 12 05 SEÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

459 15.452.0042.2056.0000 Promoção de Uma Cidade Mais Limpa e Conservada 4.750.000,00
Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 25 01 SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREGO

50 04.331.0010.2017.0000 Desenvolvimento Econômico Sustentável 280.000,00
Incentivo ao Transporte de Trabalhadores
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

Superávit Financeiro

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

251 10.302.1017.2109.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 35.978,00
Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
302 001 MAC - Atenção de Média e Alta Compl.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ 5.030.000,00; superávit financeiro no valor de R$ 35.978,00 e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
145 08.244.1015.2153.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 001 IGD Bolsa Família- FNAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3

02	07	01	SEÇÃO DE EXTENSÃO E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO		
312	17.512.1023.2026.0000		Gestão em Saneamento e Recursos Hídricos Rede de Tratamento e Abastecimento de Água	-16.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA		
351	27.812.1057.2075.0000		Promoção do Esporte e Lazer Comunitário Recreação e Práticas Esportivas	-20.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO		
417	15.452.0039.2112.0000		Desenvolvimento Urbano e Habitacional Sustentáveis Manutenção da Iluminação Pública de Logradouros	-2.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	100	007	CIP - Iluminação Pública		
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME		
543	12.361.1061.2096.0000		Caminho da Escola Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	-10.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220	003	Transporte Alunos- Fundamental- Estadual		
Anulação (-)					**-52.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 01 de abril de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.689, DE 04 DE MAIO DE 2026

TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 4.269, de 27/11/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026;

D E C R E T A :

Art.1º Ficam transposicionados na forma do Anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art.2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de maio de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

ANEXO
(Decreto nº 4.689, de 04 de maio de 2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	06	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
Ficha:	190	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	39.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	207	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	14.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:	277	10.303.1019.2090.0000	Atenção Farmacêutica no Sistema Pú	12.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:	298	10.305.1020.2022.0000	Promoção, Prevenção e Vigilância da	60.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **125.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	06	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
Ficha:	271	10.303.1019.2090.0000	Atenção Farmacêutica no Sistema Públ	-125.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-125.000,00**

DECRETO Nº 4.690, DE 04 DE MAIO DE 2026

TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 4.269 de 27/11/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de maio de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO
(Decreto nº 4.690, de 04 de maio de 2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	16	03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
Ficha:	621	12.306.1031.2039.0000	Alimentação Escolar	3.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **3.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	16	03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
Ficha:	615	12.306.1031.2039.0000	Alimentação Escolar	-3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-3.000,00**

DECRETO Nº 4.691, DE 04 DE MAIO DE 2026

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 4.269 de 27/11/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados na forma do Anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de maio de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO
(Decreto nº 4.691, de 04 de maio de 2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	04	03 SECÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI		
Ficha:	84	04.126.0014.2014.0000	Atividades de Informática	9.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	05	02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA		
Ficha:	149	08.243.1015.2086.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e	5.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	150	08.243.1015.2086.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e	20.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	05	04 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	163	08.244.1015.2015.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e	598.000,00
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	05	04 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	164	08.244.1015.2015.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e	20.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	165	08.244.1015.2015.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e	13.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	06	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
Ficha:	190	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	45.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	232	10.301.1017.2091.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	26.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	247	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	280.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
Ficha:	269	10.303.1019.2090.0000	Atenção Farmacêutica no Sistema Pú	6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	294	10.305.1020.2022.0000	Promoção, Prevenção e Vigilância da	150.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	09	02 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA		
Ficha:	354	27.812.1057.2075.0000	Promoção do Esporte e Lazer Comuni	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	12	05 SEÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Ficha:	465	15.452.0046.2054.0000	Monitoramento e Vigilância do Patrimô	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	14	01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA		
Ficha:	501	18.541.0056.2074.0000	Gestão Ambiental Sustentável	320.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	15	01 UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO		
Ficha:	517	04.124.1021.2114.0000	Sistema Municipal de Controladoria	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	16	01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	16	01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME		
Ficha:	547	12.361.1061.2096.0000	Caminho da Escola	50.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **1.564.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	06	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
Ficha:	191	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-162.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	195	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-20.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:	252	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-29.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	728	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-229.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	729	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-90.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	802	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-43.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	803	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-10.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:	807	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-13.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:	839	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenç	-110.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
Ficha:	271	10.303.1019.2090.0000	Atenção Farmacêutica no Sistema Públ	-21.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:	778	10.303.1019.2090.0000	Atenção Farmacêutica no Sistema Públ	-386.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	16	03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
Ficha:	641	12.364.1061.2036.0000	Caminho da Escola	-451.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES **- 1.564.000,00**

1

DECRETO Nº 4.692, DE 04 DE MAIO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.275, de 17 de dezembro de 2025;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 409.084,42** (Quatrocentos e nove mil e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **409.084,42**

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
113	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social Proteção Social Básica (PSB)	5.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500	002	PAIF - Atend. Integral Família	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
190	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Unidades Básicas de Saúde - UBSs	5.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE–GERAL	
232	10.301.1017.2091.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	70.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE–GERAL	
777	10.301.1017.2020.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Atenção à Saúde Bucal	1.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301	012	Atenção a Saúde Bucal - APS	
809	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Unidades Básicas de Saúde - UBSs	40.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301	013	Atencao Basica Variav - IGM SUS Paulista	

2

811	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	10.000,00
		Unidades Básicas de Saúde - UBSs	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 013	Atencao Basica Variav - IGM SUS Paulista	

Anulação

02	16 01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
530	12.361.1027.2092.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	100.000,00
		Rede Municipal de Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Excesso

02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
718	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	104.868,45
		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 062	MAC - Estadual	
02	16 01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
543	12.361.1061.2096.0000	Caminho da Escola	487,67
		Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 003	Transporte Alunos- Fundamental- Estadual	

Superávit Financeiro

02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
299	10.305.1020.2022.0000	Promoção, Prevenção e Vigilância da Saúde	52.728,30
		Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	303 002	Vigilância Epidemiologia	
301	10.305.1020.2022.0000	Promoção, Prevenção e Vigilância da Saúde	10.000,00
		Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	303 002	Vigilância Epidemiologia	
303	10.305.1020.2022.0000	Promoção, Prevenção e Vigilância da Saúde	10.000,00
		Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	303 002	Vigilância Epidemiologia	

3

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ 105.356,12; superávit financeiro no valor de R$ 72.728,30 e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS		
107	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social Proteção Social Básica (PSB)	-5.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500	002	PAIF - Atend. Integral Família		
	02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
194	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Unidades Básicas de Saúde - UBSs	-5.000,00	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE–GERAL		
233	10.301.1017.2091.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	-70.000,00	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE–GERAL		
776	10.301.1017.2020.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Atenção à Saúde Bucal	-1.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301	012	Atenção a Saúde Bucal - APS		
810	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Unidades Básicas de Saúde - UBSs	-50.000,00	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	301	013	Atencao Basica Variav - IGM SUS Paulista		
	02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
527	12.361.1027.2092.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica Rede Municipal de Ensino Fundamental	-100.000,00	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	01		TESOURO		
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
Anulação (-)					**-231.000,00**

4

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de maio de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

1

DECRETO Nº 4.708, DE 19 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.315, de 19 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 698.271,74** (Seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) **698.271,74**

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

1069 08.244.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social 12.500,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 040 PROCAD SUAS

02 05 04 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1189 08.244.1015.2015.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social 50.000,00
Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 126 VSA - Aprimoramento de Gestao

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

1190 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 100.000,00
Unidades Básicas de Saúde - UBSs
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
902 004 MAC-Emenda 36000809540202600-Comissao

1191 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 50.000,00
Unidades Básicas de Saúde - UBSs
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
902 004 MAC-Emenda 36000809540202600-Comissao

1192 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 50.000,00
Unidades Básicas de Saúde - UBSs
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
902 004 MAC-Emenda 36000809540202600-Comissao

1193 10.302.1017.2109.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 293.983,00
Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
900 007 MAC-Emenda 36000810709202600-Bancada

1194 10.302.1017.2109.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 100.000,00
Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
902 005 MAC-Emenda 36000811484202600-Comissao

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA

1188 27.812.1057.2075.0000 Promoção do Esporte e Lazer Comunitário 1.419,99
Recreação e Práticas Esportiva
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 107 Conv. 236/2021 - Cent. form. esportiva

1188 27.812.1057.2075.0000 Promoção do Esporte e Lazer Comunitário 40.368,75
Recreação e Práticas Esportivas
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 107 Conv. 236/2021 - Cent. form. Esportiva

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ 51.419,99 de fonte 02-estadual e R$ 606.483,00 de fonte 05-federal e por superávit financeiro no valor de R$ 40.368,75 de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso I e II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária proveniente de emendas federais e estaduais para saúde e assistência social, e devolução de saldo remanescente de convênios concluídos.

Ar. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de junho de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.709, DE 19 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dia 09 de julho do corrente ano, feriado estadual dedicado ao "Dia do Soldado Constitucionalista", cairá numa quinta-feira;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, do Governo do Estado de São Paulo, o qual decretou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais o dia 10 de julho (sexta-feira em seguida ao feriado de 9 de julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista), entre outros;

DECRETA:

Artigo 1º Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia **10 de julho de 2026** (sexta-feira).

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não se aplica aos setores cujos serviços são considerados essenciais.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de junho de 2026
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.710, DE 19 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS PARTIDAS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no dia 24 de junho do corrente ano, por ocasião da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Fifa 2026, com partida a ser realizada a partir das 19 horas, se encerrará às 18 horas.

§ 1º A dispensa referida no "caput" deste artigo abrange apenas os setores e serviços cujo horário de atendimento se estenda durante o horário da partida acima.

§ 2º A disposição contida no "caput" deste artigo não se aplica aos setores que atuam no âmbito dos serviços municipais essenciais e contínuos desta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de junho de 2026
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.929, DE 18 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público **Alessandro Laureto**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, para atuar como GESTOR, e a empregada pública **Fernanda Chicarelo Regodanso**, lotada no cargo de Escriturária, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 064/2026, Dispensa Eletrônica nº 020/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada com equipe e fornecimento de estrutura material para realização de etapa do Circuito Interior de Jiu Jitsu, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO N° 080/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

Na qualidade de ordenador de despesas e em atenção ao expediente subscrito pelo Diretor do Departamento de Serviços Municipais, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, PLACA UOS-7F30 – FROTA Nº 341, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, autorizo a presente contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, de acordo com o processado.

Guararapes, 19 de junho de 2026
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

.....

Despacho de Julgamento

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 079/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ACOMPANHAMENTO MERCADOLÓGICO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GUARARAPES/SP, DURANTE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Através do presente informo e torno público aos interessados que, transcorrido o prazo para apresentação dos documentos de habilitação pela empresa vencedora do certame, de acordo com manifestação técnica do Departamento de Desenvolvimento Econômico, resolve: INABILITAR a empresa ZADI COMUNICAÇÃO LTDA por apresentar documentos que não demonstram capacidade técnica compatível com a totalidade dos serviços que compõem o objeto da contratação, em desacordo com Termo de Referência. Fica assegurado prazo de 03 dias úteis a partir desta publicação para apresentação de eventual recurso contra esta decisão.

Guararapes, 19 de junho de 2026
Enevaldo Albano
Diretor Departamento Gestão de Material e Patrimônio

.....

Aviso de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 081/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO “PRATO FEITO”, PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO HOSPITAL DA FUNDAÇÃO PIO XII, NA CIDADE DE BARRETOS/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL.

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 23/06/2026 às 08h30min do dia 06/07/2026

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 06/07/2026

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia 06/07/2026

Local: www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br

Guararapes 19 de junho de 2026
Enevaldo Albano
Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAÇÃO OFERECIDA AOS ATLETAS PARTICIPANTES DO EVENTO COPA SUL-AMERICANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 23/06/2026 até às 08h30min do dia 07/07/2026

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 07/07/2026

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia 07/07/2026

Local: www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 19 de junho de 2026
Enevaldo Albano
Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-109-000034-1-7** DATA DE VALIDADE: **19/06/2027**

Nº PROCESSO:	**037/2024**
Nº PROTOCOLO:	**1004/2026** DATA DO PROTOCOLO: **11/06/2026**
SUBGRUPO:	**FABRIL**
AGRUPAMENTO:	**INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**1091-1/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**RENATA KELLY FERREIRA STRINGHETTA PADARIA E LANCHONENTE LTDA**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**PANIFICADORA PALADAR**		
CNPJ / CPF:	**55.482.521/0001-14**		
LOGRADOURO:	**Rua DOM LUIZ ORIONE**	NÚMERO:	**700**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**jardim cinquentenário**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16702-100**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **RENATA KELLY FERREIRA STRINGHETTA**
CPF: **32215930829** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: **351820601-109-000034-1-7**	DATA DE VALIDADE: **19/06/2027**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO:	
ALIMENTO	
	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA
	ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO
	CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO
	DISTRIBUIR
	FABRICAR
	TRANSPORTE PRÓPRIO
CATEGORIA:	
	ÁGUA MINERAL E AGUA MINERAL NATURAL
	ALIMENTOS CONGELADOS
	AMIDOS E FÉCULAS
	BALAS, BOMBONS E SIMILARES
	BISCOITOS, BOLACHAS
	CAFÉS
	DOCES
	FARINHAS
	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
	MASSAS ALIMENTÍCIAS
	PÃES
	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU
	PRODUTOS DE CONFEITARIA
	SOBREMESAS E PÓS PARA SOBREMESAS

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL

19/06/2026 — DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA